



**MENSAGEM Nº 058/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 042, de 2021, que "dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Amparo e Defesa dos direitos das mulheres e dá outras providências".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto do Projeto de Lei apresentado, tendo em vista não caber ao Poder Legislativo a iniciativa de lei que dispõe Fundo Municipal a ser gerido pelo Poder Executivo, estando assim caracterizado o vício de iniciativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Logo, é possível a instituição pelo Poder Legislativo de fundo especial, quando este seja gerido pela própria Câmara Municipal, bem como sejam próprios os recursos.

É visível que tal proposta fere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal, uma vez que observar que a norma expressamente vincula o fundo à Secretaria Municipal de Amparo e Defesa dos Direitos da Mulher, aponta quais recursos poderão ser empregados e traz outras atribuições ao Poder Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 02 de julho de 2021.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720**  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2021.07.02 15:05:56  
-03'00'

PROC. 14.803/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 058/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 042, de 2021, que "dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Amparo e Defesa dos direitos das mulheres e dá outras providências".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto do Projeto de Lei apresentado, tendo em vista não caber ao Poder Legislativo a iniciativa de lei que dispõe Fundo Municipal a ser gerido pelo Poder Executivo, estando assim caracterizado o vício de iniciativa.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Logo, é possível a instituição pelo Poder Legislativo de fundo especial, quando este seja gerido pela própria Câmara Municipal, bem como sejam próprios os recursos.

É visível que tal proposta fere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal, uma vez que observar que a norma expressamente vincula o fundo à Secretaria Municipal de Amparo e Defesa dos Direitos da Mulher, aponta quais recursos poderão ser empregados e traz outras atribuições ao Poder Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 02 de julho de 2021.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720**  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2021.07.02 15:05:56  
-03'00'  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PROC. 14.803/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.